

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais

CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



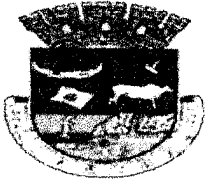
LEI MUNICIPAL N.º 417 DE 10 DE MAIO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores de Vila União – ASPROVIL para a cessão temporária e gratuita do uso de máquinas de costura, imóveis e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lontra - MG, **Dernival Mendes dos Reis**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores de Vila União – ASPROVIL, CNPJ 00.162.593/0001-92 sediada no Povoado de Vila União, zona rural do Município de Lontra – CEP 39.437-000, para permitir o uso, a título precário e gratuito, através da assinatura de Termo de Convênio, dos bens públicos a seguir especificados, conforme artigo 129 da Lei Orgânica Municipal:

QUANTIDADE	TIPOS DE MÁQUINAS	MARCA
04	Máquina de Costura Galoneira Industrial	Yamata
01	Máquina de Costura Galoneira Semi Industrial com Aparelho de Viés	Bracob BC 2600-3
10	Máquina de Costura Overlock Industrial	Yamata
01	Máquina de Costura Overlock Semi Industrial	Yamata
21	Máquina de Costura Reta Industrial	Yamata
04	Máquina de Costura Zig Zag Semi Industrial	Yamata
41	TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA

Rua: Olímpio Campos, 39 – Centro, Lontra – Minas Gerais
CEP 39.437-000

E-mail: prefeitura@lontra.mg.gov.br



- Imóvel localizado na rua João Alves, 190 – Bairro Alto São João, Lontra – MG, CEP 39.437-000, com as seguintes dimensões: área construída 190,32 m², casa de alvenaria com 1 recepção, 3 salas, 1 salão, 1 cozinha, 1 refeitório e 3 banheiros.
- Imóvel localizado na rua João Alves, 188 – Bairro Alto São João, Lontra – MG, CEP 39.437-000, com as seguintes dimensões: área construída 173,76 m², casa de alvenaria com 1 recepção, 2 salas, 1 salão, 1 copa, 2 banheiros e 1 varanda.

Art. 2º O Termo de Convênio mencionado no artigo anterior será feito exclusivamente para uso da Associação ASPROVIL e de forma temporária e gratuita, destinando-se os bens móveis objeto desta Lei para fins de conservação do patrimônio público e interesse social, consistente na geração de emprego e renda na circunscrição do Município.

Parágrafo único. A permissão de uso temporária e gratuita dos bens imóveis descritos no artigo 1º destinar-se-á especificamente para a instalação e uso das máquinas de costura pela Associação ASPROVIL.

Art. 3º O Termo de Convênio de que trata esta lei vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, na forma prevista no respectivo termo.

Art. 4º Caberá a Associação ASPROVIL todos os ônus e encargos de conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis concedidos.

Art. 5º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


DERNIVAL MENDES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL DE LONTRA

Dernival Mendes Reis
Prefeito Municipal de Lontra
CPF: 034.070.316-45

PUBLICADO EM 10/10/2021
ENCARREGADO PUBLICAÇÃO